

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 4/9/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO (Em substituição legal) – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha, para relatar o processo nº 4 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 13.872-0/2011 das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço, relativas ao exercício de 2011, que estiveram sob responsabilidade do Senhor Benedito Pinho de Amorim, Presidente, e do Senhor Marcelo Ribeiro Alves, Prefeito, ambos gestores do Fundo.

A Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria, após análise das contas anuais, registrou a permanência de 7 irregularidades nas contas anuais, sendo 6 atribuídas ao Senhor Benedito Pinho de Amorim e 1 comum a este e ao Senhor Marcelo Ribeiro Alves.

O Parecer Ministerial, da lavra do Procurador Geral de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou no sentido de julgar regulares com recomendações e aplicação de multa às Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço do exercício de 2011.”

É a síntese necessária, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROC. GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro Relator, mantemos o nosso Parecer declarado e constante dos autos pela regularidade, aplicação de multa e recomendações.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – “A primeira irregularidade consiste na inobservância da alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal.

Embora não exista nos autos comprovação da data do envio de cópia do parecer atuarial para a tomada de providências pelo Prefeito, ou seja, a elaboração e envio de projeto de lei à Câmara Municipal, não vislumbro prejuízo ou desequilíbrio financeiro e atuarial para o RPPS do município diante da não adequação da alíquota de contribuição estipulada no exercício, razão pela qual esta irregularidade deve ser afastada.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Com relação a ausência de registro individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal com os valores mensais e acumulados, conforme as normas atuais contidas no § 1º, inciso VII da Lei nº 9.717/98 e também da Portaria 4993/2003 e 93 do Ministério da Previdência Social é imprescindível a manutenção do registro individualizado das contribuições do servidor e do ente federativo, não sendo necessário registro contábil propriamente dito mas de natureza contábil, ou seja, de registro auxiliar analítico.

O extrato de contribuições constante dos autos mantém registro individualizado do servidor e contém as informações supracitadas, por isso considero sanada esta irregularidade.

Quanto a inexistência de acompanhamento e fiscalização de execução contratual por um representante da administração, o gestor justifica que é de responsabilidade do Secretário Municipal de Administração a administração do Fundo, a qual incumbe acompanhar e fiscalizar os contratos firmados pelo BARÃO-PREVI, conforme preceitua o artigo 74 da Lei Municipal nº 340/2009.

Desta forma não é possível imputar responsabilidade ao gestor, por isso afasto esta irregularidade.

Com relação a divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, comungo pelo entendimento da unidade técnica, pois o mesmo, sob a denominação de termo de vinculação com um instrumento tem natureza contratual e deve ser informado no APLIC .

Portanto esta irregularidade deve ser mantida cominada com a devida multa regulamentar.

Com relação a irregularidade do não exercício do direito de compensação financeira junto ao regime geral de previdência social, inexistente registro de compensação financeira no exercício de 2011 e o envio das informações e documentos para efetivação do acordo de cooperação técnica com o Ministério da Previdência Social somente ocorreu em 2 de fevereiro de 2012. Desse modo, mesmo com a efetivação do termo no exercício de 2012 os benefícios concedidos entre 6 de maio de 1999 até cinco anos antes da data de efetivação do referido termo estão em tese alcançados pela prescrição, por isso mantenho a irregularidade apontada com aplicação de multa e recomendação.

A irregularidade relativa ao pagamento de juros e multas do PASEP no valor de R\$ 132,17, considerada despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público; verifico que as despesas foram processadas de forma equivocada, mas foram pagas espontaneamente com depósito na conta do Fundo constando a ausência de dano ao erário e má fé no registro das informações, por essas razões considero sanada esta irregularidade.

Com relação a irregularidade não classificada de ineficiência na arrecadação dos créditos a receber constante do balanço patrimonial, apesar da ausência de manifestação do gestor, cumpre frisar que em razão da natureza jurídica

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

do BARAO PREVI ser fundo contábil e a administração do Fundo é de responsabilidade do Secretário de Administração.

Cabe a esta autoridade adotar as medidas para a arrecadação dos créditos a receber em questão, além disso, a maior parte dos montantes de crédito a receber estão em dívida tributária, ou seja, cobrança judicial, não dependendo de medidas administrativas. Portanto, considero improcedente esta irregularidade.

Por fim entendo que, em razão do disposto no art. 74 da Lei Municipal 340/2009, o Secretário Municipal de Administração deve ser incluído no rol de responsável, isto é, de administradores do Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço.

Face o exposto, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e apresento proposta de voto no sentido de: Julgar Regulares as contas anuais de gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço, exercício de 2011, sob a responsabilidade do gestor Sr. Benedito Pinho de Amorim e do Sr. Marcelo Ribeiro Alves.

Aplicar multa ao Sr. Benedito Pinho de Amorim no valor correspondente a 16 UPFs/MT, sendo 11 em razão da irregularidade 1.6 e 5 pela irregularidade 1.7.

Recomendar ao atual gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço, que efetive o termo de cooperação técnica com o Ministério da Previdência Social e realize as compensações financeiras tendo em vista previdenciários com regime geral de previdência social.

Determinar o Secretário de Administração o responsável pela administração do Fundo

Determinar a unidade técnica responsável, a inclusão do nome do Secretário Municipal

no rol de responsáveis, isto é, de administradores do Fundo de Previdência de Barão de Melgaço.”

É como apresento a proposta de voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Senhor Presidente, já adianto que acompanho o Relator quanto ao mérito, mas destaco uma posição e faço uma proposição com relação a uma das irregularidades, que me preocupa.

Um dos requisitos necessários para se ter um regime próprio de previdência e mantê-lo é que ele seja viável financeira e atuarialmente. E essa viabilidade dele é medida pela avaliação atuarial anual; assim, se nós temos uma avaliação atuarial anual e ela não vem a ser cumprida, suas alíquotas não forem

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

estipuladas pelo gestor – e aí o gestor e a administração como um todo são responsáveis, é um fundo de servidores, interessa a todos – quando não se estipula isso me preocupa.

E no caso dessa irregularidade, a síntese da proposta de voto trouxe que: “Não se vislumbra prejuízo ao desequilíbrio financeiro atuarial em relação a inobservância na contribuição da alíquota”.

Eu visualizo um prejuízo ao município, ainda que temporário, pela inobservância das alíquotas, então entendo que a irregularidade não deveria ser afastada neste caso. Por isso eu apresento voto no sentido de manter a irregularidade, ainda que acompanho o mérito do voto do Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, a título de esclarecimento informo que na síntese não ficou completa, mas no voto integral consta que essa não observância é que no ano de 2011 a alíquota era maior do que a que deveria ser pela avaliação atuarial, ou seja, descontou-se e se contribuiu a mais em termos de mais de 1%. A do ano deveria ser menor. Então, na verdade o Fundo ganhou: o servidor contribuiu mais, o ente público também contribuiu mais para o Fundo de Previdência.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Depois reduziu, ficando abaixo do indicador do cálculo atuarial?

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Sim. Durante o exercício de 2011 foi praticado 18,10%. Era para ser, segundo o cálculo atuarial, de 17,92%. Na verdade uma pequena diferença, mas não observou em relação ao que tinha que ser reduzido. Essa inobservância em virtude de diminuição da alíquota contributiva não foi feita a adequação, mas para menor, simplesmente manteve a alíquota anterior, que era maior do que a prevista.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Agora me veio outra dúvida. Se nós temos o mínimo dos servidores, que é de 11%, e a alíquota patronal é no mínimo igual a dos servidores e no máximo até o dobro, então nós teríamos uma alíquota de no mínimo 22% ao todo. Embora o cálculo atuarial estivesse com o valor de 16, 17 ou 18, deveriam estar pagando 22%, 11% de cada parte. Foi isso?

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Na verdade, eu nem procurei aprofundar nessa questão, porque em tese teríamos que contestar o cálculo atuarial.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Eu creio que este é um processo que merece aprofundamento. Se nós estamos falando de 17,92% só para o servidor e até o dobro para o patronal, é uma coisa; mas se esse valor é o somatório das duas contribuições, é um assunto que precisa ser aprofundado.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Nesse caso eu peço vista dos autos para fazer uma melhor análise e não cometer nenhum equívoco no meu posicionamento.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida a Vossa Excelência, consulto o Senhor Conselheiro Sérgio Ricardo se deseja votar ou aguardar o voto vista.

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – Aguardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Eu também aguardo vista.

Vista concedida ao Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 11/9/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – O processo nº 12 da pauta, de interesse do Fundo de Previdência de Barão de Melgaço, está com vista ao Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro, a quem eu passo a palavra.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Senhor Presidente, eu solicito prorrogação do prazo para estudo do processo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Concedida a prorrogação.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18/9/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – O processo nº 8 da pauta, de interesse do Fundo de Previdência de Barão de Melgaço, é da relatoria do Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha. Devido sua ausência, será julgado na próxima sessão.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/9/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – O processo nº 12 está com vista ao Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro, a quem eu passo a palavra para proferir o voto vista.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador:

“Primeiramente peço a compreensão de todos pois, em se tratando de um voto vista, ele saiu um pouco do padrão da brevidade.

Na sessão do dia 04 de setembro, concluída a leitura do voto do Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha, pedi e obtive vista dos autos,

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

considerando minhas dúvidas acerca dos motivos alegados para afastar as 2 impropriedades relacionadas à inobservância da alíquota estipulada pela avaliação atuarial, assim como pela alíquota efetivamente cobrada no exercício 2011 com base em lei municipal.

Da análise dos autos constata-se que na avaliação atuarial de maio/2011 a alíquota total foi de 28,92, dividida em 11 para os servidores e 17,92 para a Administração conforme a Lei nº 391, de outubro de 2011, ficando claro, portanto, que houve a observância às normas gerais de previdência na definição dos percentuais mínimos e máximos, assim como foi assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial ao se prever em lei alíquota definida pelo cálculo atuarial dentro do exercício.

Desses argumentos percebe-se com clareza que assiste razão ao eminente Relator ao ter afastado as impropriedades 1.1 e 1.2, relacionadas a não comunicação de imediato ao Prefeito e ao deixar de atender a alíquota prevista do cálculo atuarial durante todo o exercício de 2011. Essas foram as irregularidades.

O prazo de 5 meses entre a avaliação atuarial e a aprovação da lei municipal não representa um atraso significativo. Em segundo lugar, a alíquota foi estipulada durante o exercício de 2011, mais precisamente em 21 de outubro de 2011.

Em relação a impropriedade 1.4 eu também mantenho a mesma linha interpretativa do Relator no sentido afastá-la. Entretanto, deixo registrado que a obrigatoriedade atribuída ao regime atual de previdência é de somente disponibilizar informações financeiras ao segurado e seus dependentes, e não mais de emitir extrato anual aos segurados, posto que tal dispositivo deixou de ser exigido pelas normas gerais de previdência desde 2009.

Quanto à irregularidade 1.10, relacionada à ineficiência na arrecadação dos créditos a receber constantes do balanço patrimonial do regime atual de previdência, e que está sendo julgado à revelia por ausência de defesa por parte do gestor, manifesto aqui uma linha de proposta de voto diferente do Relator. Proponho voto no sentido de não afastar tal irregularidade e sim mantê-la, inclusive com encaminhamento de cópia ao Relator das contas de gestão da Prefeitura de Barão de Melgaço, exercício 2011-2012. Digo isso porque entendo que tal irregularidade é insanável e independe de causas e consequências, pois considerando que de um total de créditos a receber de um pouco mais de R\$ 500.000,00, o regime próprio recebeu em 2011 R\$ 7 mil e poucos, o que representa 1,46, portanto, ineficiente.

Percebe-se, no caso, que manter ou não a irregularidade é uma fase anterior ao debate de imputação de responsabilidades ao gestor em relação à ineficiência no recebimento de direitos a receber, posto que foi proposto o afastamento da impropriedade com a justificativa de que não tendo o regime próprio de previdência personalidade jurídica, ou seja, ele sendo apenas um fundo contábil,

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

o gestor não teria autonomia suficiente para promover cobrança da dívida junto à Prefeitura. Nisso concordo. O que não estou de acordo é com a linha argumentativa que afasta a irregularidade por confundir a situação fática com a dificuldade operacional de uma solução. Entendo, portanto, manter a impropriedade mas não penalizar o gestor devido a falta de legitimidade jurídica para propor ações adequadas e suficientes para promover a cobrança. O que reforça minha posição e guarda relação quanto a tal impropriedade é o fato do Poder Executivo parcelar de forma reiterada dívidas provenientes de contribuição patronal e até da parte de servidores, conforme resta demonstrado. Em novembro de 2009 parcelou-se em 60 meses dívidas de 2008 e 2009 da parte patronal. Ainda na mesma data, uma outra lei parcelou em 20 meses dívidas da parte retida de servidores. Em novembro de 2010, com uma nova lei parcelou-se novamente dívida da parte patronal de janeiro a agosto de 2010. Ou seja, logo após o parcelamento de final de novembro de 2009, iniciou-se um novo período de inadimplência. Logo após 1 mês! Tal fato alavancou um total de créditos a receber por parte do regime próprio de previdência.

Com relação às contas anuais não tenho a intenção de adentrar no mérito dos parcelamentos em aberto provenientes de exercícios anteriores, até porque nem poderia. Entretanto destaco a repercussão que tudo isso terá no exercício de 2011 e nos anos seguintes, na medida em que tais dívidas alavancam um total de créditos a receber por parte do regime próprio de previdência, principalmente em situações como esta em que a Previdência municipal não tem personalidade jurídica e o gestor devedor é também o gestor credor.

De tudo o que foi dito concluo pela proposta de manutenção da irregularidade, sem penalizar o gestor do regime próprio de previdência, pelos motivos expostos, com encaminhamento deste voto vista ao Relator das contas de gestão do exercício de 2011/2012 da Prefeitura de Barão de Melgaço, no sentido de subsidiar e reforçar os procedimentos de auditoria de apuração de pagamentos mensais não só do valor devido à parte retida dos servidores e da parte patronal, mas também das parcelas provenientes de acordos de parcelamentos firmados em anos anteriores, no sentido de proporcionar equilíbrio financeiro e atuarial ao regime próprio de previdência.

Em relação às demais irregularidades acompanho o eminente Relator, inclusive quanto ao mérito da regularidade das contas”.

É a proposta de voto vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Só para esclarecer, o voto do Conselheiro Substituto Isaias Cunha é pelo julgamento regular, afastamento da irregularidade, aplicação de multa, recomendações e demais determinações.

O voto vista é pela manutenção da irregularidade e encaminhamento de cópia ao Relator da contas de 2012?

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO – Sim, é nessa linha. Tão somente para subsidiar e chamar a atenção acerca dos parcelamentos reiterados, ou seja, para a questão de se cobrar não só a parcela mensal retida à parte patronal, como também da cobrança do parcelamento.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Ouço o Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROCURADOR GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO – Senhor Presidente, faço apenas uma retificação no Parecer no sentido de afastar a irregularidade 1.1 e 1.2, que é a LA-03 e LB-14, pois como bem disse o Conselheiro Ronaldo Ribeiro, para manter o equilíbrio financeiro e atuarial estamos de acordo em afastá-las.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Em discussão. Encerrada a discussão, consulto o Conselheiro Isaias Lopes da Cunha se acolhe a proposta do voto vista.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Sim, eu acolho a proposta do voto vista do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro, até porque, na essência, ele preserva o meu voto original. Afasto a penalidade ao gestor e acato o encaminhamento ao futuro Relator das contas para que possa fazer a análise e apuração de responsabilidade, se for o caso, em relação às questões do regime próprio de previdência.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Os Senhores Conselheiros que estão de acordo permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

*Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

EMM/CSG